



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº. 12 /2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Com meus cumprimentos a Vossa Excelência encaminho o projeto de lei complementar em anexo que visa alterar a Lei Complementar nº. 982, de 02 de fevereiro de 2026, que criou o cargo em comissão de Coordenador Municipal de Vigilância em Saúde.

A finalidade deste projeto de lei complementar é de somente alterar a forma de provimento e o fator de instrução desse cargo em comissão de Coordenador Municipal de Vigilância em Saúde, de modo a se permitir uma maior flexibilidade na contratação de um profissional com perfil técnico satisfatório que este cargo solicita.

Atenciosamente,

Charles Lopes Moreira

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 12 /2026

Câmara Municipal
Protocolo nº 31/26
Em 24 / 02 / 26
Ass [assinatura]
Capela Nova - MG

PEDIDO DE VISTA
24 / 02 / 26
[assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 982, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026, QUE CRIOU O CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Capela Nova, por seus representantes, aprova, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Esta Lei Complementar altera a Lei Complementar nº. 982, de 02 de fevereiro de 2026, que criou o cargo comissionado de Coordenador Municipal de Vigilância em Saúde.

Art.2º. A Lei Complementar nº. 982, de 02 de fevereiro de 2026 passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO III

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CATEGORIAS FUNCIONAIS, ATRIBUIÇÕES, FORMA DE INGRESSO E REQUISITOS MÍNIMO

FORMA DE PROVIMENTO:

Amplo, de livre nomeação do Poder Executivo.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

Fator de instrução: Formação a nível de graduação em qualquer área.

Art.2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela Nova, 23 de fevereiro de 2026.

[assinatura]
Charles Lopes Moreira

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CNPJ: 19.259.951/0001-08 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) - elaborar a organização do fluxo assistencial da rede municipal de saúde, pautado na elaboração de protocolos clínicos assistenciais;
- d) - organizar e promover ações e projetos de educação permanente e continuada às equipes, em busca do aperfeiçoamento técnico e do fortalecimento institucional em defesa do SUS;
- e) – coordenador, avaliar e reorientar, quando necessário, as ações de saúde na atenção básica, elaborando e implantando programas educativos e preventivos, e ações coletivas, buscando ampliar a cobertura populacional nas diferentes faixas etárias, visitar às unidades básicas de saúde municipais e apoiar as equipes na organização das ações da atenção básica;
- f) - participar de reuniões técnicas e das escalas de férias das equipes, com o objetivo de manter a continuidade dos serviços prestados pelas unidades básicas de saúde, e acompanhar as ocorrências de frequência no livro de ponto ou sistema biométrico de frequência;
- g) - estabelecer fluxo com o setor de materiais da instituição sobre as necessidades de insumos, medicamentos e equipamentos necessários ao desenvolvimento das ações odontológicas;
- h) - coordenar as atividades de atendimento à Saúde da Prefeitura Municipal;
- i) - Coordenar a execução e avaliação das políticas implementadas no setor, promovendo ações voltadas para a melhoria da qualidade do serviço de saúde;
- j) – coordenar e orientar o titular da respectiva Secretaria nas articulações junto a organismos federais e estaduais, organizações não governamentais e entidades privadas com o objetivo de aumentar o desenvolvimento dos serviços desenvolvidos no setor;
- k) – articular ações em conjunto com a Atenção Especializada visando melhor resolubilidade das ações em saúde das pessoas no Município.
- l) - dirigir veículo automotor estritamente no desempenho das funções;
- m)- executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

FORMA DE PROVIMENTO:

Amplo, de livre nomeação do Poder Executivo.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos e máxima de 75 anos incompletos.

Fator de instrução: Formação a nível de graduação na área da saúde.